



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Peire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 146/2025, de autoria do vereador Pedro Henrique Nogueira Campos Silva, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 18/03/2026.

Estância, 08 de Abril de 2026.

LEI Nº 2.561

DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de rastreamento via GPS em veículos destinados ao transporte escolar dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica obrigatória a instalação de sistema de rastreamento e monitoramento por GPS em todos os veículos utilizados no transporte escolar público ou contratado pelo Município de Estância.

Art. 2º- Para fins desta Lei, considera-se transporte escolar todo veículo destinado ao transporte diário de estudantes da rede municipal de ensino, seja operado diretamente pelo Poder Público ou por empresas terceirizadas.

Art. 3º- O sistema de GPS deverá permitir:

- I- Acompanhamento em tempo real do trajeto
- II- Registro de pontos de parada, horários e velocidades;
- III- Acesso às informações pelo órgão municipal responsável pelo transporte escolar.

Art. 4º- O poder Executivo poderá disponibilizar aos pais e responsáveis acesso às informações de localização dos veículos, por meio de aplicativo ou plataforma digital,



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

garantido a proteção de dados pessoais.

Art. 5º- As empresas contratadas para prestação do serviço de transporte escolar deverão comprovar a instalação e o pleno funcionamento dos equipamentos de rastreamento, sendo responsabilidade da Prefeitura a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º- O descumprimento desta Lei acarretará;

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa administrativa em caso de reincidência;
- III- Suspensão do contrato em caso de descumprimento reiterado, quando se tratar de empresa terceirizada.

Art. 7º- O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 08 de Abril de 2026.

Cristóvão Freire dos Santos
Prefeito do Município de Estância/SE em exercício